



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_050_2022_USTI

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE
ASSOCIADOS AO PÓLO TÉCNICO DA ADENE**

CADERNO DE ENCARGOS

2022



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a aquisição de serviços de extensão de garantias de equipamentos e software associados ao Pólo Técnico da ADENE.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Agência para a Energia

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

A execução do Contrato inicia-se na data de assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, extinguindo-se com a disponibilização das garantias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, designadamente da validade das garantias que se mantém até 31 de março de 2025.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de Aquisição de serviços de extensão de garantias de equipamentos e software associados ao Pólo Técnico da ADENE, nos termos previstos no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada;
 - b) Cumprir o disposto na Cláusula 5.ª e Cláusula 6.ª, em matéria de confidencialidade;
 - c) Cumprir o disposto na Cláusula 7.ª, em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;



Agência para a Energia

- e) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
 - g) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - h) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo



Agência para a Energia

de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
6. Nos termos da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.



Agência para a Energia

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato

Cláusula 8.^a

Forma e local de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pela ADENE.
2. Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
3. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos para os quais não se preveja uma localização específica (já definida ou a definir) são prestados nas instalações do prestador de serviços, nas instalações da ADENE ou em outro local a designar pela ADENE, no concelho de Lisboa ou limítrofes.
6. A ADENE reserva-se o direito de alterar, com uma antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos do número anterior, o que comunicará ao prestador de serviços pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 9.^a



Agência para a Energia

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deverá indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 10.^a

Organização e meios do prestador de serviços

1. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A ADENE pode ordenar ao prestador de serviços que retire da equipa afeta à execução do Contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela ADENE por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
4. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.



Agência para a Energia

Cláusula 11.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 12.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 14.^a e Cláusula 15.^a;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;



Agência para a Energia

- c) Analisar e validar a(s) fatura(s) emitida(s) pelo prestador de serviços com vista ao(s) respetivo(s) pagamento(s);
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 14.ª

Preço base, Preço contratual e Forma de pagamento

1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **33.255,00 € (trinta e três euros duzentos e cinquenta e cinco euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, arredondado à segunda casa decimal.
3. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
5. Não há lugar a revisão de preços.



Agência para a Energia

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE, devendo esta ser emitida após a disponibilização dos correspondentes serviços.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CP_050_2022_USTI;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 0,25% do preço contratual por cada semana ou fração de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.



Agência para a Energia

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ADENE;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pela ADENE contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.^a;
 - b) Violação de proteção de dados prevista na Cláusula 7.^a.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.



Agência para a Energia

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:



Agência para a Energia

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.



Agência para a Energia

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - 1.1. Para a ADENE: [●]
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: [●]
 - 1.2. Para o prestador de serviços: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: [●]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - 2.1. Para a ADENE: [●]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa



Agência para a Energia

Correio eletrónico: [•]@adene.pt

Telefone: [•]

2.2. Para o prestador de serviços: [•]

Endereço: [•]

Correio eletrónico: [•]@[•]

Telefone: [•]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

ANEXO 1: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;



Agência para a Energia

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Necessidade de alto nível

1. A ADENE pretende adquirir a extensão de garantias, válidas até 31/03/2025, dos equipamentos e software do Pólo Técnico, indicados na cláusula 2ª destas especificações técnicas, por forma a continuar a usufruir do suporte do fabricante.
2. Qualquer avaria ou problema deverá ser reportada, pelo prestador de serviços ao fabricante, que terá que providenciar a troca de peças ou assistência técnica, sem qualquer custo adicional para a ADENE.
3. A disponibilização das licenças objeto do procedimento deverá ocorrer 20 dias após requisição.

CLÁUSULA 2ª

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

Indicamos no quadro abaixo os part number, números de série e descrição de todos os equipamentos que necessitam de renovação da extensão de garantia, e que compõem a infraestrutura da ADENE:



Agência para a Energia

Part Number	Qtd	Descrição de Equipamento	Nº de Série	Nível de Serviço
JG219B	1	HP 5820AF-24XG Switch	CN50H1V015	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG219B	1	HP 5820AF-24XG Switch	CN50H1V032	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG937A	1	HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ (370W) EI Switch	CN5BGQ01CG	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG937A	1	HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ (370W) EI Switch	CN5BGQ01MQ	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG937A	1	HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ (370W) EI Switch	CN5BGQ01WC	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG937A	1	HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ (370W) EI Switch	CN5BGQ01ZS	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG937A	1	HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ (370W) EI Switch	CN5BGQ021R	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG937A	1	HP 5130-48G-PoE+-4SFP+ (370W) EI Switch	CN5BGQ026Y	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JG747AAE	1	HP IMC Standard Software Platform with 50-node E-LTU		HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
F6M49AAE	1	VMw vSph EssPlus Kit 6P 3yr E-LTU	0J020-0KLYH-E8243-ARA22-3JHM4	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC
755258-B21	1	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	CZJ6060DH1	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
755258-B21	1	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	CZJ6060DH2	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
K2R80A	1	HP MSA 2040 ES SAN DC SFF Storage	2S6546B282	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
BD711AAE	1	VMw vSphere Std 1P 3yr E-LTU	5M61J-44KVQ-N8H5A-CU202-2MN5H	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC
BD711AAE	1	VMw vSphere Std 1P 3yr E-LTU	1H21L-04KU7-18T5C-CTCU6-C0NNM	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC
Q0K29AAE	1	VMw vSphEssPIK1-vSphStd Ak Up 6P3y E-LTU	4M40N-0GKY2-M8L62-CHC22-9WFHM	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC
Q1J07B	1	HPE MSA 2050 SFF Disk Enclosure	ACM122T0H7	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
R0Q35A	12	HPE MSA 960GB SAS RI SFF SSD	Diversos	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
E6U64ABE	1	HPE iLO Adv Elec Lic 3yr Support	0	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
E6U64ABE	1	HPE iLO Adv Elec Lic 3yr Support	0	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
P19766-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF NC CTO Svr	CZJ125061S	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
P19766-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF NC CTO Svr	CZJ125061T	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
AK379A	1	HPE MSL2024 0-Drive Tape Library	DEC13005AZ	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JL587A	1	HPE 5710 24SFP+ 6QS+/2QS28 Switch	CN12KFV004	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC
JL587A	1	HPE 5710 24SFP+ 6QS+/2QS28 Switch	CN12KFV00P	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC